



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

L E I Nº 463/94

01

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 445/
94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Mu
nicipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II -estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III-atuar na formulação de estratégias e no controle de execu
ção política da saúde;

IV -propor critérios para programação e para as execuções finan
ceiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimen
tação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde pres
tados a população pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes
do SUS no Município;

VI -definir critérios de qualidade para o funcionamento dos ser
viços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

VII-definir critérios para a celebração de contratos ou convê
nios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange
à prestação de serviços de saúde;

VIII-apreciar previamente os contratos e convênios referidos no
Inciso anterior;

IX -estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de u-

 cont..



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

cont...

92

nidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Serrinha-CMSS, será integrado por 12 (doze) Conselheiros, sendo:

03 Representantes dos prestadores de serviço;

03 Trabalhadores em Saúde;

06 Representantes dos usuários, além de 01 Secretário de saúde, conforme as especificações seguintes:

I - Representantes dos Prestadores de serviços:

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

02 representantes dos prestadores de serviço privados dos serviços de saúde de Serrinha;

II - Representantes dos trabalhadores de Saúde:

02 representantes do Setor Público;

01 representante do Setor Privado.

III - Representantes dos Usuários:

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 Representante da Pastoral da Saúde;

01 representante de Associações Urbanas;

01 representante de Associações Rurais;

01 representante de Entidades Religiosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário de Saúde de Serrinha, na condição de membro nato com direito a voto apenas e tão somente nos casos de empate.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada membro efetivo será indicado um suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prefeito de Serrinha designará os membros efetivos e suplentes do Conselho, uma vez concretizada suas indicações.

J.P. cont.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

cont...
03

ções pelos órgãos ou entidades correspondentes, mediante encaminhamento da Ata que ateste o processo de escolha;

PARÁGRAFO QUARTO - A substituição dos membros efetivos e suplentes se dará a qualquer momento a critério dos órgãos ou entidades representadas, através de encaminhamento ao CMS de Ata que ateste a nova Indicação;

PARÁGRAFO QUINTO - O membro suplente substituirá o respectivo membro efetivo nos seus impedimentos eventuais ou temporários, com pleno direito, e poderá participar das reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde como membro efetivo ou suplente, é voluntária e honorífica não gerando direito a qualquer remuneração, sendo exercício considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função que o Conselheiro seja titular na administração pública.

Art. 5º - Na ausência ou impedimento do Secretário de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo Representante indicado;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do CMS, serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de 01 ano.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é Plenária;

II - As Sessões Plenárias, serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das Sessões, será necessária a presença da maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - As decisões do CMS, serão consubstanciadas em resoluções, recomendações ou decisões;

cont...
ma. VPA



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

Cont...

04

VI - O CMS contará com uma secretaria executiva, subordinada ao Presidente.

Art.º 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.º 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante as seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representantes da profissão e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros; II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões intersetoriais e técnicas, constituidas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.º 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, deverão ser amplamente divulgados.

Art.º 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 1.000 UFIR para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, em

27/10/94.

José Marcos P. Filho
Presidente

Elio Pimentel de Lima
1º Secretário